



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Dispensa de Licitação nº 39/2024

SETORES REQUISITANTES:

Secretaria Municipal de Assistente Social

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de passeio com o Grupo 60+ em Parque Aquático, inscrita no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur) localizado a uma distância máxima de até 80 (OITENTA) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças e sediada no estado do Paraná, conforme disposições do Projeto Paraná Viaja Mais 60 e Deliberação nº 024/2023-CEDI/PR, visando atendimento das necessidades da Secretaria de Assistência Social do município de Nossa Senhora das Graças/PR, seguindo as especificações e quantidades definidas neste instrumento.

1. INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico.

2. DESENVOLVIMENTO

I – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O envelhecimento populacional é o grande desafio do século e traz em seu bojo a exigência de transformações rápidas e significativas nas políticas públicas para atender as demandas que esse novo contexto exige. A um tempo atrás, o lazer da terceira idade se limitava a atividades domésticas ou pequenos passeios pela cidade. Mas com o passar do tempo e o avanço da tecnologia, esse cenário mudou, e hoje, viajar na terceira idade é uma prática cada vez mais comum entre os idosos. Viajar proporciona benefícios para pessoas de qualquer idade. Pesquisas comprovam que para muitas pessoas, viajar traz muito mais felicidade do que a aquisição de bens materiais. E na terceira idade, os benefícios são ainda bem mais importantes. Realizar uma viagem é uma ótima maneira de melhorar a saúde das pessoas idosas. Com cuidado e planejamento é possível realizar uma viagem extremamente prazerosa e viver momentos inesquecíveis na melhor idade! Normalmente, as viagens incluem caminhadas e atividades ao ar livre, que são muito benéficas para pessoas de qualquer idade, sobretudo para os idosos, já que melhora a flexibilidade, mobilidade, consciência corporal, força muscular, além disso, melhorando a circulação sanguínea, diminuição da pressão arterial e melhoria no sistema respiratório, principalmente se a viagem proporcionar um maior contato com a natureza. Neste sentido, o Governo do Paraná, criou o programa Viaja Mais 60, com o objetivo de proporcionar qualidade de vida para idosos, além de fortalecer o turismo regional do estado. Com isso, os municípios receberam um recurso pontual para a execução deste programa. Deste modo, foi escolhido como destino para o passeio turístico, um parque aquático que fique a uma distância

máxima de 80 km da sede do município, com a inclusão de alimentação, estacionamento, atividades de lazer e demais requisitos descritos no ETP/Termo de Referência. Tal escolha foi motivada por estarmos no verão, com a incidência de altas temperaturas, onde a realização de passeio em parques aquáticos estão em alta, podendo o grupo de idosos aproveitarem ao máximo o passeio, já que em outras estações como o inverno e outono, onde há uma queda nas temperaturas, inviabilizaria tal escolha de destino, em decorrência do desconforto térmico provocado pela estação.

A quantidade de idosos foi baseada na frequência e cadastros existentes no CRAS, e número de monitores que deverão auxiliar o grupo de idosos durante a viagem. Assim, considerando a deliberação nº 024/2023 – CEDI/PR e a disponibilidade orçamentária para contratação via recurso do PROGRAMA VIAJA MAIS 60, apresentamos a presente justificativa para instauração do processo de contratação.

II – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, NÃO possui natureza continuada, NÃO havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei nº 14.133/2021. Além disso, o presente serviço/bens a ser contratado, não se enquadra como bens de luxo, conforme disposto na lei e demais legislações.

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, tais como:

- a) A empresa deverá estar localizada ao no máximo 80 km da sede da prefeitura de Nossa Senhora das Graças/PR e estar sediada no estado do Paraná, conforme Art 1º, inciso I da Deliberação nº 024/2024 CEDI/PR.
- b) A distância será medida utilizando-se sistema de posicionamento global (GPS), considerando o percurso terrestre mais curto, de acordo com as condições normais de tráfego. Caso o vencedor não atenda a este requisito, a proposta poderá ser desclassificada ou o contrato rescindido, conforme o disposto nas normas pertinentes.
- c) O parque aquático deverá dispor de equipe de Salva-Vidas com profissionais capacitados, presentes em áreas estratégicas para monitorar o ambiente aquático.
- d) Possuir rampas de acesso, elevadores, cadeiras de rodas aquáticas e outras estruturas que facilitem o acesso de pessoas com mobilidade reduzida.
- e) Possuir banheiros acessíveis, com barras de apoio e portas mais largas.
- f) Fornecer estacionamento com local seguro e organizado para veículos, com vagas para ônibus e acesso fácil para deficientes físicos.
- g) Fornecer profissionais para orientar os visitantes e fornecer informações sobre as atrações..
- h) Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- i) A empresa também deverá atender todas as exigências do termo de referência, bem como os documentos de habilitação solicitados e demais exigências legais previstas na Lei 14.133/2021.
- j) O município de Nossa Senhora das Graças/PR reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o Contrato conforme lei 14.133/2021 e demais legislações correlatas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – Art. 18, inciso IX Lei 14.133/2021: Dos comentários de habilitação solicitados, em atendimento do art. 18, inciso IX, justifica-se a apresentação de atestado de capacidade técnica, devido à natureza do objeto. As comprovações exigidas pela Administração Pública são essenciais para que o licitante possa demonstrar de forma inequívoca que possui as condições necessárias para cumprir o acordo a ser firmado com a Administração. É através dessa aprovação que se verificam as condições dos licitantes para executarem as atividades pertinentes ao futuro contrato. Além disso, implica na constatação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública. Pois, somente é possível demandar do licitante aquilo que é verdadeiramente suficiente e necessário para executar o objeto do contrato em questão. Além disso, ao exigir que a empresa comprove experiência prévia, busca-se minimizar riscos associados à inexperiência, como a realização de trabalhos de baixa qualidade ou a falha em atender às normas ambientais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: JUSTIFICATIVA PARA RESTRIÇÃO DE PARQUE AQUÁTICO ATÉ 80KM

A deliberação nº 024/2023 – CEDI/PR, informa que caberá ao município contratar os serviços necessários a operação das viagens de acordo com os formatos elegidos que pode incluir: serviços de intermediação e agenciamento turístico, transporte turístico rodoviário completo (km rodado, motorista, pedágio, guia de turismo, seguro viagem, amenidades: lanche box, água, suco); hospedagem, alimentação e/ou outros serviços específicos, conforme necessidade.

Ainda sugere os seguintes formatos de viagem: Passeio local, viagens microrregionais e viagens inter-regionais. Nesse caso, se enquadra o **Passeio local**: itinerário com duração de 1 dia realizado para visitação a locais de interesse turístico do próprio município ou em municípios do entorno imediato (**em torno de 50 km**), preferivelmente dentro da Região Turística à qual o município emissor estiver vinculado, sem incluir pernoite.

Sendo assim, no presente processo foi estabelecido que as empresas de parque aquático deverão estar sediadas no máximo até 80 km da sede do município de Nossa Senhora das Graças/Pr, isto motivou-se dentro outros fatores, devido a própria deliberação estipular uma quilometragem limite de entorno de 50 km, ou seja a quilometragem limite estipulada não precisa necessariamente ser até 50 km, e sim apenas uma distancia aproximada. Deste modo, ao município estipular um imite de 80 km da sede da prefeitura, ela visou em abranger o maior numero de licitantes possíveis, assim aumentando a competitividade do certame e abrindo um maior leque de opções de parque aquáticos que poderão atender as necessidades do município.

Outro fator relevante para restrição de quilometragem, foi que um a viagem muito longa, poderia trazer desconforto para os idosos, devido a uma série de fatores e necessidades fisiológicos que pessoas desta faixa etária possui, por exemplo:

Redução da Mobilidade e do Conforto:

Idosos podem ter mais dificuldades para se acomodar em assentos apertados e em manter a mesma posição por longos períodos. Isso pode causar desconforto e dor, principalmente em articulações e músculos.

Problemas de Circulação Sanguínea:

Com a idade, a circulação sanguínea tende a diminuir, e ficar muito tempo sentado ou em uma mesma posição pode agravar essa condição. Isso aumenta o risco de inchaço nas pernas e até trombose venosa profunda, uma condição perigosa.

Fadiga Física e Mental:

O corpo leva mais tempo para se recuperar do cansaço físico à medida que envelhecemos. Longas horas de viagem, combinadas com o estresse de locomoção, podem deixar a pessoa idosa exausta e mentalmente cansada, o que afeta o bem-estar geral.

Alterações no Sono e no Ritmo Circadiano:

Idosos frequentemente têm um sono mais leve e podem sentir dificuldades em dormir durante a viagem. Mudanças de fuso horário também podem causar o chamado "jet lag", que afeta mais fortemente pessoas mais velhas.

Sensibilidade à Desidratação:

Durante viagens, especialmente em aviões, o ar seco pode levar à desidratação mais rapidamente. Os idosos são mais suscetíveis a esse problema, o que pode gerar sintomas de cansaço, dores de cabeça e indisposição.

Necessidade de Medicamentos e Rotina de Saúde:

Muitos idosos precisam seguir uma rotina de medicamentos ou tratamentos específicos, e qualquer alteração nessa rotina pode causar desconforto e preocupações. Além disso, a dificuldade de acesso a

banheiros durante viagens longas pode ser um desafio.

Estresse e Ansiedade:

Viajar pode gerar estresse e ansiedade, especialmente para idosos que não estão acostumados a mudanças de ambiente. O processo de segurança nos aeroportos, por exemplo, ou os movimentos bruscos de um ônibus podem causar nervosismo e contribuir para o cansaço.

Além disso, a redução no tempo de deslocamento garante maior eficiência no cumprimento dos prazos e otimiza a gestão de tempo da equipe responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados. Dessa forma, ao fixar essa limitação, a Administração assegura uma contratação mais vantajosa, conforme os princípios que regem as contratações públicas, preservando o interesse público e garantindo a otimização dos recursos financeiros.

Ademais, o estabelecimento de um limite de distância busca minimizar os custos operacionais relacionados ao deslocamento de servidores, transporte de materiais, e outras atividades logísticas necessárias à execução do contrato. Distâncias superiores trariam um aumento significativo nos custos de deslocamento, combustível, manutenção de veículos, e tempo de trabalho dos envolvidos, resultando em uma maior despesa para a Administração.

Deste modo, diante das justificativas apresentadas, fica então estabelecida a restrição de quilometragem de até 80 km da sede do município.

PARÁGRAFO TERCEIRO: SOLICITAÇÃO DE EMPRESAS CADASTRADAS NO CADASTUR

O presente recurso foi proveniente do PROGRAMA PARANÁ MAIS VIAGEM e do PROJETO PARANÁ VIAGEM MAIS 60, e sendo assim, deve seguir algumas diretrizes da deliberação nº 024/2023 – CEDI/PR, em especial:

Art. 4 º A aplicação dos valores repassados considera para execução das ações, as diretrizes abaixo:

Caberá ao município contratar os serviços necessários a operação das viagens de acordo com os formatos elegidos que pode incluir: serviços de intermediação e agenciamento turístico, transporte turístico rodoviário completo (km rodado, motorista, pedágio, guia de turismo, seguro viagem, amenidades: lanche box, água, suco); hospedagem, alimentação e/ou outros serviços específicos, conforme necessidade;

*A contratação dos serviços necessários para a realização das viagens será de responsabilidade do município que deverá providenciá-las considerando as normativas vigentes e a **observância da existência de cadastro dos serviços contratados no CADASTUR (www.cadastur.turismo.gov.br)**;*

Sendo assim, em atendimento as diretrizes da deliberação nº 024/2023 – CEDI/PR, há necessidade da futura contratada possuir cadastro no CADASTUR, afim de que a mesma possa atender os requisitos solicitados no programa e atender a demanda do município de Nossa Senhora das Graças/PR.

III – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender a necessidade da unidade requisitante, conforme o objeto descrito no presente processo, foi realizado uma pesquisa de mercado com algumas possíveis soluções para atender a demanda; e após realizar o levantamento, verificou-se duas possíveis opções:

SOLUÇÃO A: Realizar passeio no Shopping e no Cinema

SOLUÇÃO B: Realizar passeio em parque aquático

Quanto a **SOLUÇÃO A**, foi suscitado como uma opção, devido o mesmo ser uma oportunidade de lazer mais econômica e mais perto do município. Porém, este tipo de passeio para o presente grupo de idosos, não se mostrou o mais atrativo, devido ser um lazer que não conta com muita interatividade, e contato com a

natureza. Além disso, as opções de lazer no Shopping são muito limitadas, o que poderá incorrer em um passeio monótono sem muitos atrativos.

Ademais, quanto ao cinema, checando os filmes que atualmente estão em cartaz, nenhum deles possuem uma temática que agradam o presente grupo, o que influenciaria na satisfação dos idosos com o passeio proposto pela administração. Portanto a SOLUÇÃO A não foi a mais adequada para o atendimento da necessidade da administração no presente caso concreto.

Já a **SOLUÇÃO B**, foi a que melhor atenderá a atual necessidade no presente caso concreto, visto que o passeio em parque aquático para estação do ano que estamos, mostra-se mais apropriada e atrativa para os idosos, devido as altas temperaturas que nossa região vem enfrentando.

No parque aquático há varias atividades de lazer, como piscinas, bingo e baile que tornam esse destino ideal para aumentar a interação dos idosos com os seus pares. Além disso, essa solução irá proporcionar um maior contato com natureza, proporcionados momentos agradáveis de relaxamento e entretenimento.

Ademais, o valor do recurso destinado ao município não permite viagens muito longas para famosos destinos turísticos no Paraná, em razão dos altos custos de transporte e alimentação que esse tipo de viagem acarretaria. **Portanto, a SOLUÇÃO B, pois mostrou-se como a melhor que atende as necessidades da administração, no tocante ao custo benefício, lazer proporcionado aos idosos e adequabilidade climática do passeio com a atual estação do ano.**

IV – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução consiste em na contratação de empresa especializada para realização de passeio com o Grupo 60+ em Parque Aquático, inscrita no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur) localizado a uma distância máxima de até 80 (OITENTA) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças, conforme disposições do Projeto Paraná Viaja Mais 60, fornecendo os seguintes serviços principais:

- ❖ Passaporte (entrada) com identificação para cada pessoa.
- ❖ 1 Quiosque
- ❖ Estacionamento
- ❖ Uso das piscinas
- ❖ Bingo
- ❖ Baile para idosos
- ❖ Que permita levar bebidas e lanches

- ❖ Refeições, sendo:
- ❖ Café da Manhã
- ❖ Almoço acompanhado por refrigerante, água e sobremesa.
- ❖ Café da Tarde

V – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

As quantidades e valores solicitados foram calculados com base na atual quantidade de idosos que participarão da viagem, conforme levantamento da Secretaria de Assistência Social e valores obtidos em pesquisa realizada em outras contratações de órgãos públicos e empresas especializadas no ramo:

QUANTIDADE DE MATERIAL/SERVIÇO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA							
Item	COD PMNSG	CAT MAT/SERV	Descrição	Quant	Unid	Valor unit (R\$)	Valor total (R\$)
01	99038880	19640	Contratação de empresa especializada para realização de passeio com o Grupo 60+ em Parque aquático, inscrita no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur) localizado a uma distância máxima de até 80 (OITENTA) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças e ser sediada no estado do Paraná. Incluso: Passaporte (entrada) com identificação para cada pessoa. 1 Quiosque Estacionamento Uso das piscinas Bingo Baile para Idosos Que permita levar bebidas e lanches Refeições, sendo: Café da Manhã Almoço acompanhado por refrigerante, água e sobremesa. Café da Tarde Data do evento: 29/novembro/2024	70	pess	118,02	8.261,40
VALOR TOTAL: R\$ 8.261,40 (OITO MIL DUZENTOS E SESENTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS)							

A pesquisa acima foi realizada apenas como uma forma de estimativa para prever os gastos com a demanda. Porém, a pesquisa mais minuciosa, no qual será definido o valor de referencia para abertura do presente processo de Dispensa de Licitação, será realizada pelo Departamento de Compras do município.

VI – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

O disposto, no entanto, não se aplica na presente demanda, sendo necessário o agrupamento dos itens, por conta de se tratar de uma dispensa de licitação, cujo a característica do objeto torna o parcelamento da solução inviável em questão de economia de escala e atratividade de participação dos futuros licitantes, além de que no presente caso concreto, a contratação será fará com apenas um único item.

Cabe, entretanto, ponderar que a divisão da solução ou antes a aquisição por itens em vez de lotes se mostra economicamente menos atrativa ao mercado fornecedor, redundando em menor competitividade, o que não responde positivamente o parcelamento da solução.

Outro fator a considerar é os pós licitação. Não são raros os casos de a Administração, lícitado o item e assinado o contrato, solicitar a entrega de materiais em volume e valores que tornam o fornecimento economicamente prejudicial ou inviável à contratada, ocasionando atrasos na entrega e mesmo a recusa em entregar. Nesse sentido, o agrupamento possibilita a redução dos custos logísticos, padronização dos serviços a serem prestados, resultando na redução do não atendimento da necessidade da Administração e dos custos administrativos adicionais com a adoção das medidas sancionatórias.

VII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

VIII – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A futura contratação não está disposta no Plano Anual de Contratação do município de Nossa Senhora das Graças/PR, porém o mesmo será inserido posteriormente. O PCA pode ser consultado diretamente no site do município ou no portal da transparência, disponível em: <https://nossasenhoradasgracas.pr.gov.br/>.

Ainda por questão de regularizar alguns pontos do PCA, o mesmo ainda não foi publicado no PNCP. No entanto, ressalta-se que a referida contratação está em consonância com a Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 1059/2023, através da dotação informada em parecer contábil, a ser anexado no processo pelo setor de contabilidade do município.

IX – RESULTADOS PRETENDIDOS

Os Resultados pretendidos com a contratação é fornecer benefícios para os idosos, tanto para o bem-estar físico quanto para a saúde mental e emocional, por meio da realização de viagem para parque aquático, trazendo os seguintes benefícios para o grupo de idosos do nosso município:

1. Estimulação Mental e Cognitiva

Conhecer novos lugares e culturas estimula o cérebro e pode ajudar a manter a mente ativa. Novas experiências, como aprender sobre a história e costumes de um local, são formas de evitar o declínio cognitivo.

2. Redução do Estresse e Aumento da Felicidade

Estar em contato com ambientes diferentes, especialmente em locais de natureza, pode reduzir o estresse e a ansiedade. Viajar libera endorfinas, que contribuem para uma sensação de bem-estar e felicidade.

3. Promoção da Atividade Física

Mesmo que o ritmo seja leve, caminhar, visitar pontos turísticos e se movimentar durante as viagens ajuda a manter a forma física e melhora a circulação, além de fortalecer os músculos e articulações.

4. Fortalecimento de Laços Sociais

Viagens em grupo ou com a família proporcionam momentos de socialização. Esse convívio ajuda a combater o isolamento social, um dos problemas comuns na terceira idade, e fortalece laços afetivos.

5. Renovação de Perspectiva e Autoestima

Conhecer novas culturas e estilos de vida pode oferecer uma nova perspectiva sobre a vida, o que é enriquecedor e inspirador. Além disso, sentir-se ativo e capaz de explorar o mundo aumenta a autoestima.

6. Melhoria da Saúde Emocional

Viajar traz novas memórias e experiências, o que contribui para um sentimento de realização. Essas experiências emocionais positivas podem ajudar a melhorar o humor e combater quadros de depressão leve.

7. Estímulo Sensorial e de Criatividade

Lugares novos despertam os sentidos, como a visão de belas paisagens, o som da natureza ou a experiência de novos sabores e aromas. Essa experiência sensorial diversificada estimula a criatividade e traz uma sensação de renovação.

8. Motivação para Manter-se Saudável

Ter planos de viagem futuros pode ser uma motivação para os idosos se cuidarem, manterem-se ativos e saudáveis. Esse incentivo é importante para o autocuidado e a qualidade de vida.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Nomear fiscais e gestor de contrato para atuarem na fiscalização do serviço a ser contratado, mitigando os riscos da não execução contratual e o pleno atendimento dos requisitos solicitados pela unidade requisitante.

Além disso, deverá verificar a disponibilidade de ônibus no município para realizar a viagem e também de servidores que deverão acompanhar o grupo de idosos, averiguando a possibilidade de diárias para esses funcionários.

INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO	
Gestor do contrato	Fiscal do contrato
CANANOR MARIANO DE ALMEIDA JUNIOR Matrícula: 1080	HELLEN BRUNA DE SOUZA MAURICIO - Matrícula: 1266 (titular) MARIA FATIMA COSTA DE ALMEIDA- Matrícula: 1079 (suplente)

XI – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais, devido a sua natureza. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, e com o decreto nº 16/2023.

Os serviços prestados pela contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo contratante.

Os materiais básicos empregados pela contratada deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

XII – JUSTIFICATIVA DE NÃO EXCLUSIVIDADE PARA ME E EPP

É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006).

Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados.

Nesse ponto, cabe registrar que não foi encontrado, em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar esta contratação, o número mínimo de três fornecedores locais com a qualificação de micro e pequena empresa. Ademais, não se identificou ferramenta, cadastro ou outro instrumento seguro apto a sustentar a tomada de decisão deste município acerca da vantajosidade de se garantir a exclusividade dos itens abaixo de 80 mil reais para as ME e EPP.

Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores. O município seria levado a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação, gerando prejuízos.

Não se desconhece' que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC nº 123/06).

Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei nº 14.133/2021 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, esta licitação não será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por conta da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

XIII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Nossa Senhora das Graças/PR 07 de novembro de 2024

ROSIANA SILVA SOUSA DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Assistente Social
Responsável pela elaboração e aprovação do ETP

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://nossasenhoradasgracas.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=7804e1f7-a548-4dcf-a538-26d71fc2ba49>

